



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.560, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autora: Vanderléia Marques Franco Souza.

Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o ensino e a inclusão da "História do Município de Santo Antônio de Pádua", nos conteúdos das escolas do ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório o ensino e a inclusão do conteúdo relacionado "História do Município de Santo Antônio de Pádua", no currículo das escolas da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - O ensino de "História" do Município de Santo Antônio de Pádua constituir-se-á em aulas e o discurso em formato de projeto tendo como objetivo dinamizar as aulas.

§ 1º - As aulas teóricas deverão abordar, entre outros, aspectos históricos, econômicos, ambientais e sociais, registrados através dos tempos desde a fundação do Município.

§ 2º - As aulas terão finalidade de levar os alunos ao contato com os locais históricos e acidentes geográficos, bem como, para o reconhecimento das áreas de interesse ambiental.

§ 3º - A carga horária para a aplicação do ensino será definida, após estudos, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo, entretanto, ser observado, para as aulas práticas, o mínimo de 18 (dezoito) horas distribuídas de acordo com o calendário anual, sendo em forma de projeto educacional ampliando a visão da realidade local e sua história, valorizando a importância do histórico municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, adequará os conteúdos, programará o ensino e fiscalizará a aplicação do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, a articulação para proporcionar a infraestrutura necessária as Escolas para elaboração dos Projetos e programação das aulas práticas, no que concerne ao deslocamento dos alunos aos locais de interesse histórico e geográfico do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, no início de cada ano letivo, capacitar o corpo docente, organizando cursos, seminários e encontros que venham a elevar o conhecimento sobre a história do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de Março de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito